



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Avenida Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 510/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 12:25
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2023

De 11 de julho de 2023

“Altera a Resolução nº 003/90 – Regimento Interno Cameral, para a criação da Comissão de Defesa, Controle e Proteção Animal”

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, por seus membros infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e inciso III, do art. 242 do REGIMENTO INTERNO CAMERAL,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art.1º- Acrescenta o **Inciso IV, no Parágrafo único do artigo 38**, da Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 38.

Parágrafo único.

I -

II -

III -

IV - Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal.

Art. 2º - Acrescenta o **Artigo 71-A** na Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 71-A. Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal opinar sobre:

I – Poluição ambiental;

II – Todas proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente e de bem-estar animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

III – Conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;

IV – Preservação dos recursos naturais;

V – Promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e do bem estar animal;

Parágrafo único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 11 de julho de 2023.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Membro


WELTON DE JESUS PAIVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente propositura encontra-se de acordo com as disposições do **Regimento Interno**, que assim prevê:

Art. 242. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I - de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - DE UMA DAS COMISSÕES DA CÂMARA.

No tocante as alterações propostas, visam atualizar o RIC, instituindo a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal, visto que se trata de um tema de suma importância no Município de Pinheiros. Objetivando a atuação efetiva dessa Casa de Leis perante a defesa do meio ambiente e proteção animal, considerando que a sociedade tem clamado por mais ações que previnam e conservem a natureza em sentido amplo, bem como os animais.

Outrossim, a criação da referida comissão, vem robustecer o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que assim prescreve:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 11 de julho de 2023.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Membro


WELTON DE JESUS PAIVA
Membro